DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10083/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9878/2006
PROTOCOLO	: 844258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SIMPLES. PRESCRIÇÃO DE CERTIDÃO DE DIVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO SEM CANCELAMENTO DO DÉBITO.

Tratam-se os presentes autos de cumprimento de decisão referente a formalização do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2006 e do Contrato nº 35/2006, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Deodápolis-MS e a empresa Auto Posto Mek Ltda., cujo objeto era o fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

Nota-se, que na Decisão Simples nº 02/0577/2007 (fl. 220) foi aplicado multa no valor correspondente de 100 (cem) UFERMS ao Sr. Manoel José Martins, ex-Prefeito Municipal, que deixou de recolher os valores mencionado.

A multa foi inscrita em dívida ativa na data de 14/08/2009, conforme certidão de fl. 244. E de acordo com elementos trazidos aos autos, após transcorrido tempo razoável sem que houvesse a sua execução ou comunicação de pagamento constatou-se que a certidão de dívida ativa se encontra PRESCRITA, segundo se observa à fl. 248, razão pela qual impede o ajuizamento de ação de execução, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional e art. artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei 6.830/80.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas no Parecer de n. 4667/2023 (f. 250) opinou pelo arquivamento do processo sem o cancelamento do débito.

É o relatório.

Diante dos fatos e dos fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, **DECIDO** pelo arquivamento dos presentes autos, sem o cancelamento do débito, nos termos do art. 4º, I, f, 1, e das disposições art. 186, V, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TEC/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação e demais providências.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR